



# A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quinta-Feira, 03 de Março de 2022 - Ano XCV - Nº24

www.itabaiana.pb.gov.br

Lei Nº 837/2022, de 03 de Março de 2022.

**Revoga o Parágrafo 11, do Artigo 6º, da Lei Complementar 001/2015, que estabelece normas para a exploração do serviço de Automóveis de Aluguel (Táxi) no Município de Itabaiana/PB e dá outras providências.**

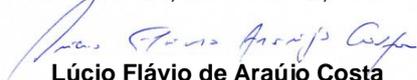
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o Parágrafo 11, do Artigo 6º, da Lei Complementar 001/2015.

**Art. 2º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Apresente Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 03 de março de 2022.

  
**Lúcio Flávio de Araújo Costa**

Prefeito Constitucional de Itabaiana

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

**Cria o Programa de Estágio Remunerado denominado de Programa Incentivar (PROINCENTIVAR), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, e dá outras providências.**

O Senhor Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, destinado a estudantes concluintes do curso de nível Normal Médio ou que já tenham concluído o curso de nível Normal Médio, bem como estudantes cursando Pedagogia, denominado Programa Incentivar.

**§ 1º.** Considera-se estágio o tempo de prática definido em lei, no qual a pessoa aprende noções básicas das atribuições de sua carreira, preparando-se para o exercício profissional.

**§ 2º.** O estágio poderá ser realizado em unidades de ensino da rede municipal de ensino, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, mediante o disposto nesta Lei.

**§ 3º.** Denomina-se estagiário a pessoa que passa por um período de experiência e prática para o exercício profissional.

**Art. 2º** O Programa de Estágio Remunerado denominado Programa Incentivar tem como objetivo precípuo proporcionar ao alunado, o contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção do aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, além de possibilitar a troca de conhecimento e experiência o meio acadêmico e a realidade.

**Parágrafo Único:** A abertura e preenchimentos das vagas de estágio ofertadas pelo Programa Incentivar serão regidos por Edital de Convocação específico, editado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, conforme a necessidade comprovada, capacidade e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** É pressuposto básico e indispensável para ingresso no Programa de Estágio Remunerado Programa Incentivar estar matriculado e frequentando regularmente, no mínimo, o primeiro semestre do último ano do curso de nível Normal Médio ou que já tenham concluído o curso de nível Normal Médio, da rede pública de ensino, bem como estudantes cursando nível superior em Pedagogia.

**Art. 4º** O estágio só poderá efetivamente verificar-se em unidades que apresentem condições de propiciar experiência prática na linha de formação específica do estagiário, devendo proporcionar a complementação do ensino aprendizagem.

**§ 1º.** Os estágios devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados sempre em conformidade aos currículos, programas e calendário escolar, para os casos de alunos concluintes, regularmente matriculados e frequentando os cursos preestabelecidos conforme disposto nesta Lei.

**§ 2º.** Os estágios devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados sempre em conformidade aos currículos e programas escolares, para os casos de alunos egressos dos cursos preestabelecidos conforme disposto nesta Lei, observado o tempo mínimo exigido em relação a data de conclusão do referido curso, conforme disposto no Artigo 3º da presente Lei.

**§ 3º.** É vedada a cessão de estagiários a outros órgãos e entidades governamentais.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, ou órgão equivalente, por meio das unidades de trabalho devidamente habilitadas à realização do estágio, deve indicar o nome de um servidor estável, que, sem prejuízo de suas atividades de rotina, terá a incumbência de orientar, supervisionar e proceder a avaliação de desempenho de cada um dos estagiários.

**Parágrafo Único:** A avaliação de desempenho dos integrantes do Programa de Estágio Remunerado, denominado Programa Incentivar, constará de formulário próprio.

**Art. 6º** A quantidade de vagas para os estágios será estabelecida anualmente, por meio de ato oficial do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade ao quantitativo de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente,



**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

**A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba**

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

**Lúcio Flávio Araújo Costa**

Prefeito Constitucional

**Geraldo Minervino de Moraes**

Secretário de Gestão e Planejamento

**Edna Louro**

Diretora de Atos e Publicações



em percentual máximo de 20% (vinte por cento), com aproximação para maior quando o resultado for um número decimal.

**Art. 7º** Constituem critérios para admissão ao Programa de Estágio Remunerado, denominado Programa Incentivar, além de outros previstos nesta Lei:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter a comprovação de residência no Município de Itabaiana, a pelos ao menos 12 meses antes a data de publicação do edital de convocação do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Estágio Remunerado denominado Programa Incentivar.
- III. Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos, no ato da inscrição para concorrer as vagas de estágio prevista no referido edital de convocação do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Estágio Remunerado denominado Programa Incentivar.
- IV. Estar em pleno gozo dos direitos políticos, e quite com a Justiça Eleitoral.
- V. Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.
- VI. Comprovar o vínculo escolar, ou documento de comprovação de término de curso, nos termos previstos no Artigo 3º desta Lei.
- VII. Apresentação de currículo e histórico escolar atualizado.
- VIII. Comprovação de inexistência de acúmulo de vínculos, com outros programas de estágio, ou vínculos de natureza empregatícia com o poder público municipal, estadual ou federal.

**Art. 8º** A formalização do estágio será feita através de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre o alunado e o Poder Executivo Municipal, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, com a interveniência da instituição de ensino a que esteja diretamente vinculado o aluno, ou a aquela onde tenha, comprovadamente, concluído o curso que o habilita para participação no Programa de Estágio Remunerado denominado Programa Incentivar.

**§ 1º.** O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter obrigatoriamente:

- I. Condições do estágio;
- II. Jornada diária de quatro horas, fixada de modo a compatibilizá-la ao horário escolar;
- III. Valor da Bolsa Estágio;
- IV. Prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo de Compromisso de Estágio, desde que o estagiário tenha avaliação favorável de desempenho e comprove a renovação da matrícula escolar e frequência regular, exceto para os egressos dos respectivos cursos, que devem apresentar, no ato da prorrogação, os documentos de comprovação de término do curso dentro do prazo fixado pela presente Lei.
- V. Ciência do estagiário da possibilidade de transferência de unidade, durante a vigência do estágio, mediante comprovação da extinção das condições mínimas para cumprimento do estágio na unidade de origem quando do ingresso no Programa;
- VI. Ciência do estagiário de que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza;
- VII. Vigência e duração do estágio, com data de início e término.

**§ 2º.** Tratando-se de estagiário menor de idade, o Termo de Compromisso de Estágio deve ser firmado com a anuência do responsável legal devidamente comprovado.

**§ 3º.** A Bolsa-Estágio tem o valor de 50% do salário mínimo nacional vigente.

**§ 4º.** Os estagiários farão jus a percepção da Bolsa-Estágio por quanto tempo durar o Termo de Compromisso de Estágio, não excedendo o prazo máximo de 02 (dois) anos.

**§ 5º.** A Bolsa-Estágio não tem incidência de contribuição previdenciária.

**§ 6º.** A Bolsa-Estágio não admite outros adicionais.

**Art. 9º** Serão registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social do estagiário: condições e local do estágio, data de admissão e da rescisão do estágio, e valor da Bolsa-Estágio.

**Art. 10** Constituem causas justas para a cessação sumária do estágio:

- I. A inobservância do Termo de Compromisso do Estágio;

II. A indisciplina, a conduta incompatível às normas éticas e morais, a insubordinação, e a desídia do estagiário;

III. A frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de cada mês;

IV. O abandono ou desistência do curso;

V. O abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento sem justificativa legal, às atividades do estágio por período superior a 10 (dez) dias de estágio consecutivos;

VI. A extinção da vaga por conveniência administrativa ou deficiência orçamentária devidamente comprovada;

**Art. 11** O gerenciamento do Programa de Estágios Remunerados denominado Programa Incentivar fica a cargo do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, cabendo-lhe:

I. Elaborar e publicar edital de convocação do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas de estágio autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito do Programa de Estágio Remunerado denominado Programa Incentivar;

II. Constituir cadastro único para fins de seleção de estagiários, nos termos da presente lei;

III. Firmar termos de acordos com as instituições de ensino interessadas em participar do Programa de Estágio Remunerado;

IV. Expedir Termos de Compromisso de Estágio, que serão firmados entre as partes, nos termos do Artigo 8º da presente Lei;

V. Providenciar a emissão da Bolsa-Estágio aos que a ela fazem jus;

VI. Encaminhar os estagiários aos respectivos locais de trabalho;

VII. Exercer o controle sobre o preenchimento das vagas;

VIII. Emitir os certificados de estágio;

IX. Normatizar a política de acompanhamento e avaliação dos estagiários;

X. Comunicar imediatamente às instituições de ensino a eventual cessação de algum estágio.

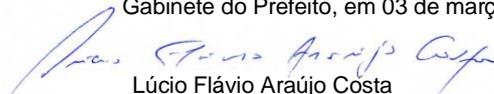
**Art. 12** Aplicam-se aos estágios remunerados, no que couber, além do disposto nesta Lei, as diretrizes contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 13** Poderá o Chefe do Executivo Municipal, mediante solicitação protocolada, com os devidos pareceres técnicos, autorizar o estágio voluntário, sem remuneração, por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, com atuação nas unidades da rede municipal de ensino, sem que haja prejuízo ao Programa Incentivar.

**Art. 14** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, ocorrerá à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 15** A presente Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2022.



Lúcio Flávio Araújo Costa  
**Prefeito Constitucional de Itabaiana**

**PORTARIA 050/2022**

O Excelentíssimo Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 55 Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei 649/2021, que dispõe sobre a revogação dos incisos IX e X do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Itabaiana e dá outras providências. RESOLVE:

**Art. 1º-** Implantar à título de anuênio e/ou sexta parte adicionais sobre salários que foram adquiridos pelos servidores públicos relacionados até 31 de dezembro de 2021 nos termos da Emenda à Lei Orgânica 649/2021.

<b>Nomes</b>	<b>Números de CPF</b>
ANTONIO DA GUIA DE SOUZA	414.567.504-53
MARIA DAS GRAÇAS DE SANTANA	029.819.884-33
SEVERINO BERNARDO MENDES	294.537.714-49
MARILEIDE CAVALCANTI	753.543.654-49

**Art. 2º** - Os critérios para implantação desses adicionais obedecem ao tempo de vínculo a partir da data de admissão de cada servidor conforme a Emenda da Lei Orgânica 649/2021.

**Art. 3º**- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra -se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2022.



Lúcio Flávio Araújo Costa  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

#### PORTARIA GP Nº. 0051/2022

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) servidor(a) **LINDALVA GOMES DOS SANTOS MARANHÃO**, portador(a) do CPF 000.119.224-86, do cargo em comissão de **COORDENADOR DO SERV. DE CENTRO DE CONV. E FORT. DE VINCULOS**, símbolo **CC-01**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**. Esta Portaria retroage a 1 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 3 de março de 2022.



Lúcio Flávio Araújo Costa  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

#### PORTARIA GP Nº. 0052/2022

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) servidor(a) **MARIA THAYNARA SOUZA ALVES VICENTE**, portador(a) do CPF 065.999.424-07, do cargo em comissão de **DIRETOR ESCOLAR A**, símbolo **CC-01**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Esta Portaria retroage a 1 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.



Lúcio Flávio Araújo Costa  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

#### PORTARIA GP Nº0053 /2022

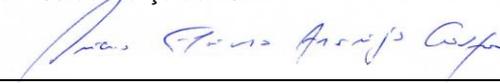
O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) servidor(a) **ANDREY LEITE ESPERIDIAO**, portador(a) do CPF 050.921.294-84, para o cargo de **SUPERVISOR(A) DE ALMOXARIFADO NA SECR DE EDUC.**, símbolo **CC-04**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**. Esta Portaria retroage a 1 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.



Lúcio Flávio Araújo Costa  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

#### PORTARIA GP Nº0054 /2022

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) servidor(a) **ANGELA MARIA DE SOUSA SOARES**, portador(a) do CPF 023.146.034-19, para o cargo de **COORDENADOR(A) DO SERV. DE CENTRO DE CONV. E FORT. DE VINCULOS**, símbolo **CC-01**, lotado(a) na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**. Esta Portaria retroage a 1 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.



Lúcio Flávio Araújo Costa  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

#### PORTARIA GP Nº0055 /2022

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) servidor(a) **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, portador(a) do CPF 099.688.824-10, para o cargo de **ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO**, símbolo **CC-04**, lotado(a) na **SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**. Esta Portaria retroage a 1 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.



Lúcio Flávio Araújo Costa  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

#### PORTARIA GP Nº0056 /2022

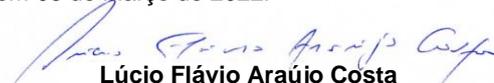
O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) servidor(a) **GILBERLANIA DE SOUSA COSTA**, portador(a) do CPF 031.462.014-10, para o cargo de **ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO**, símbolo **CC-04**, lotado(a) na **SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**. Esta Portaria retroage a 1 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.



Lúcio Flávio Araújo Costa  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

#### PORTARIA GP Nº0057 /2022

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) servidor(a) **JOAO MUNIZ DA CRUZ FILHO**, portador(a) do CPF 036.646.504-09, para o cargo de

**SECRETÁRIO(A) EXEC DA AGRICULT FAMILIAR**, símbolo **S-02**, lotado(a) na **SECRETARIA DE AGR, AQUICULT, E PESCA**. Esta Portaria retroage a 1 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

  
**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

**PORTARIA GP Nº0058 /2022**

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) servidor(a) **JOSE ADAILTON MACARIO**, portador(a) do CPF 013.882.204-23, para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL IV**, símbolo **CC-05**, lotado(a) na **SECRETARIA-CHEFE CASA CIVIL**. Esta Portaria retroage a 1 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

  
**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

**PORTARIA GP Nº0059 /2022**

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) servidor(a) **MARCONI XAVIER DE LUCENA**, portador(a) do CPF 768.115.304-72, para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III**, símbolo **CC-04**, lotado(a) na **SECRETARIA-CHEFE CASA CIVIL**. Esta Portaria retroage a 1 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

  
**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

**PORTARIA GP Nº0060 /2022**

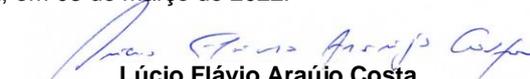
O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) servidor(a) **MARIA APARECIDA DE SOUSA**, portador(a) do CPF 568.175.924-53, para o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE ARQUIVO CENTRAL**, símbolo **CC-05**, lotado(a) na **SECRETARIA DE GESTAO E PLANEJAMENTO**. Esta Portaria retroage a 1 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

  
**Lúcio Flávio Araújo Costa**

Prefeito Constitucional de Itabaiana

**PORTARIA GP Nº0061 /2022**

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) servidor(a) **MARIA DAS GRACAS PEREIRA**, portador(a) do CPF 162.451.564-91, para o cargo de **DIRETOR ESCOLAR A**, símbolo **CC-01**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**. Esta Portaria retroage a 1 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

  
**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

**PORTARIA GP Nº0062 /2022**

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) servidor(a) **MENNAHEM PEREIRA DOMINGOS**, portador(a) do CPF 012.511.764-70, para o cargo de **DIRETOR(A) DE INDUSTRIA E COMERCIO**, símbolo **CC-02**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**. Esta Portaria retroage a 1 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

  
**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

**PORTARIA GP Nº0063 /2022**

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) servidor(a) **SEVERINO FELIPE DA FONSECA**, portador(a) do CPF 281.685.934-72, para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL IV**, símbolo **CC-05**, lotado(a) na **SECRETARIA DE TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGENS**. Esta Portaria retroage a 1 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

  
**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

**PORTARIA GP Nº0064 /2022**

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) servidor(a) **SIMAO PEDRO SIQUEIRA DUARTE**, portador(a) do CPF 092.392.104-40, para o cargo de **DIRETOR DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA**, símbolo **CC-02**, lotado(a) na **SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**. Esta Portaria retroage a 1 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

  
**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

#### PORTARIA GP Nº0065 /2022

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) servidor(a) **THAYNA VITORIA DE SOUSA GUEDES**, portador(a) do CPF 137.482.764-94, para o cargo de **SECRETARIO(A) PARTICULAR DO VICE-PREFEITO**, símbolo **CC-03**, lotado(a) na **GABINETE DO VICE-PREFEITO**. Esta Portaria retroage a 1 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

  
**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

#### PORTARIA Nº. 007/2022

O Ilmo. Sr. Geraldo Minervino de Moraes, Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão, nos termos do artigo 15, alínea "b" da Lei nº 592/2009, para o(a) servidor(a) **ANA MARIA DE SOUZA**, Professor "A", matrícula **0082813**, do nível I para nível II. Esta Portaria retroage a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Itabaiana, Estado da Paraíba, em 3 de março de 2022.

  
Geraldo Minervino de Moraes  
SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
MAT 0110876  
**Geraldo M. de Moraes**

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

#### PORTARIA Nº. 008/2022

O Ilmo. Sr. Geraldo Minervino de Moraes, Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão, nos termos do artigo 15, alínea "c" da Lei nº 592/2009, para o(a) servidor(a) **FABIANO SILVA DE PONTES**, Professor de Matemática, matrícula **0089648**, do nível II para nível III. Esta Portaria retroage a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Itabaiana, Estado da Paraíba, em 3 de março de 2022.

  
Geraldo Minervino de Moraes  
SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
MAT 0110876

**Geraldo M. de Moraes**

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

#### PORTARIA Nº. 009/2022

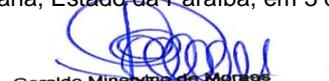
O Ilmo. Sr. Geraldo Minervino de Moraes, Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão, nos termos do artigo 15, alínea "c" da Lei nº 592/2009, para o(a) servidor(a) **LEONOR FRANCISCA DE ARAUJO**, Professor "A", matrícula **0090166**, do nível II para nível III. Esta Portaria retroage a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Itabaiana, Estado da Paraíba, em 3 de março de 2022.

  
Geraldo Minervino de Moraes  
SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
MAT 0110876

**Geraldo M. de Moraes**

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

#### PORTARIA Nº. 0010/2022

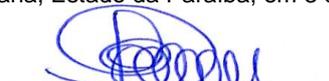
O Ilmo. Sr. Geraldo Minervino de Moraes, Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão, nos termos do artigo 15, alínea "c" da Lei nº 592/2009, para o(a) servidor(a) **LUCIENE DE MELO SILVA BARBOSA**, Professor de Ciências, matrícula **0090174**, do nível II para nível III. Esta Portaria retroage a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Itabaiana, Estado da Paraíba, em 3 de março de 2022.

  
Geraldo Minervino de Moraes  
SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
MAT 0110876

**Geraldo M. de Moraes**

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

#### PORTARIA Nº. 0011/2022

O Ilmo. Sr. Geraldo Minervino de Moraes, Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão, nos termos do artigo 15, alínea "c" da Lei nº 592/2009, para o(a) servidor(a) **MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DA SILVA**, Professor "A", matrícula **0090191**, do nível II para nível III. Esta Portaria retroage a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Itabaiana, Estado da Paraíba, em 3 de março de 2022.

  
Geraldo Minervino de Moraes  
SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
MAT 0110876

**Geraldo M. de Moraes**

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**PORTARIA Nº. 0012/2022**

O Ilmo. Sr. Geraldo Minervino de Moraes, Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão, nos termos do artigo 15, alínea “c” da Lei nº 592/2009, para o(a) servidor(a) **SEVERINO IVANOE RODRIGUES**, Professor “A”, matrícula **0090247**, do nível II para nível III. Esta Portaria retroage a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Itabaiana, Estado da Paraíba, em 3 de março de 2022.

  
Geraldo Minervino de Moraes  
SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
MAT 0110876

**Geraldo M. de Moraes**

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**PORTARIA Nº. 0013/2022**

O Ilmo. Sr. Geraldo Minervino de Moraes, Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão, nos termos do artigo 15, alínea “c” da Lei nº 592/2009, para o(a) servidor(a) **BRIZA ELIANE DA MOTA**, Professor “A”, matrícula **0090123**, do nível II para nível III. Esta Portaria retroage a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Itabaiana, Estado da Paraíba, em 3 de março de 2022.

  
Geraldo Minervino de Moraes  
SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
MAT 0110876

**Geraldo M. de Moraes**

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**PORTARIA Nº. 0014/2022**

O Ilmo. Sr. Geraldo Minervino de Moraes, Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão, nos termos do artigo 15, alínea “g” da Lei nº 592/2009, para o(a) servidor(a) **BETANIA BARBOSA DA SILVA**, Professor “A”, matrícula **0004324**, do nível VI para nível VII. Esta Portaria retroage a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Itabaiana, Estado da Paraíba, em 3 de março de 2022.

  
Geraldo Minervino de Moraes  
SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
MAT 0110876

**Geraldo M. de Moraes**

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento